

Lei nº	2407/1995	Data da Lei	07/07/1995
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ [Texto da Lei \[Em Vigor \]](#)

LEI Nº 2407, DE 07 DE JUNHO DE 1995.

CRIA O **MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, A SER DESMEMBRADO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.**

O Governador do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Município** de IGUABA GRANDE, com sede na Vila do mesmo nome, formado do território do Distrito de Iguaba Grande, desmembrado do **Município** de São Pedro da Aldeia.

Art. 2º - O território do **Município** de IGUABA GRANDE, constituído do Distrito acima citado, é compreendido dentro dos seguintes limites territoriais:

LIMITES INTERMUNICIPAIS

1 - Com o **Município de São Pedro da Aldeia**

Começa no ponto mais alto do morro de Igarapiapunha, no limite com o **município** de Araruama, seguindo em reta até o morro do Capim Melado, segue pelo caminho de mesma denominação até encontrar a estrada de rodagem que vai a Venda do Buraco, continuando, em reta, até localidade de Pau Ferro e daí no morro do Macedo, prossegue em reta até a ponta da Farinha, na lagoa de Araruama.

2 - Com o **Município de Arraial do Cabo**

Começa na ponta da Farinha, na lagoa de Araruama, seguindo pela linha média das águas da Lagoa até a ponta da praia, no local conhecido por Pedra das Andorinhas.

3 - Com o **Município de Araruama**

Começa na ponta da praia, na Lagoa de Araruama, no local conhecido por Pedra das Andorinhas, segue em reta até o alto do morro do Perú e, deste, em outra reta, até alcançar o pico do Morro das Canelas, daí também em reta até o Morro do Igarapiapunha, onde convergem os limites dos **Municípios** de Araruama, São Pedro da Aldeia e o **Município** ora criado.

Art. 3º - A instalação do **Município** dar-se-á na forma prevista na Lei Complementar nº 59, de 22 de fevereiro de 1990.

Art. 4º - O **Município** de IGUABA GRANDE, enquanto não contar com legislação própria, reger-se-á pela do **Município** de São Pedro da Aldeia, obedecidas as disposições da Lei Complementar Estadual nº 59, de 22 de fevereiro de 1990.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 1995.

MARCELLO ALENCAR
Governador

▼ Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	171/95	Mensagem nº	
Autoria	Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional		
Data de publicação	08/06/1995	Data Publ. partes vetadas	

Assunto:

Cria **Município**, **Município**, Criação De **Município**

Situação	Em Vigor
-----------------	----------

Texto da Revogação :

▼ Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

▼ Redação Texto Anterior

▼ Texto da Regulamentação

▼ Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
No documents found				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

Atalho para outros documentos

